CONTRATO Nº 021/22.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**

SEGUNDO CONTRATANTE: EVARISTO BRONCA inscrito no CPF sob nº 915.449.040-53, brasileiro, agricultor, maior, residente e domiciliado na Linha Marechal Floriano, s/nº, Município de Roca Sales, RS, DAP nº SDW0915449040530702221104, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram fundamentados nas disposições Lei Federal n° 11.947/2009 e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/22**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

01.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ao **exercício de 2022**, descritos nos itens enumerados na **cláusula quarta**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/22**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

02.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito na **cláusula quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

03.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

04.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 19.715,00** (dezenove mil, setecentos e quinze reais), como segue:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO PROP.	VALOR TOTAL
04.1.1	Abóbora Moranga (casca laranja). Produto in natura, madura, sem partes podres. Tamanho médio a grande. Madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas. **Não será aceito moranga cabotiá.**	kg	400	2,80	1.120,00
04.1.2	Batata doce. Produto in natura, unidades de tamanho médio a grande, tubérculos firmes, limpos, sem machucados, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas.	kg	500	3,20	1.600,00
04.1.3	Brócolis. Produto in natura, entregue sem folhas, em molhos frescos e limpos, cor característica, sem machucados ou pontos pretos deteriorados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas.	un	1.000	4,25	4.250,00
04.1.4	Cenoura. Produto in natura, legumes inteiros, sem folhas, de tamanho médio ou grande, integras, firmes, limpas, sem machucados ou partes podres, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas	kg	650	4,90	3.185,00
04.1.5	Pepino salada. Produto in natura, unidade inteira com casca, íntegro, fresco, limpo, sem rachaduras ou machucados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas.	kg	100	4,00	400,00
04.1.6	Repolho branco. Produto in natura, unidade inteira, integro, fresco e limpo, sem folhas velhas ou machucadas, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas.	kg	750	4,00	3.000,00
04.1.7	Tomate longa vida. Produto in natura, unidade de tamanho médio a grande, firmes e limpos, sem machucados, partes podres, cor uniforme, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas.	kg	1.100	5,60	6.160,00

04.2 - O objeto do presente instrumento corresponde aos **itens 001, 007, 012, 016, 034, 037 e 042**, respectivamente, da **Chamada Pública nº 001/22**, que originou este Contrato.

04.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

04.4 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

05.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2030 - Manutenção Creche-Convênio Empresas
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6117)
12.365.0041.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6110)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6120)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6178)

06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA
12.362.0047.2067 - Manutenção das Atividades Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6204)

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2067 - Manutenção das Atividades Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6351)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6333)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6332)

CLÁUSULA SEXTA:

06.1 - O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos no **item 04.3** e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

07.1 - Caso o MUNICÍPIO não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de **multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia**, sobre o valor da parcela vencida.

07.2 - Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

08.1 - O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados

nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

09.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O MUNICÍPIO em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
10.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
10.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
10.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;
10.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2 - Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, na pessoa da **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/22**, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
16.1.1 - Por acordo entre as partes;
16.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
16.1.3 - Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até **dia 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Roca Sales, em 07 de março de 2022.

EVARISTO BRONCA
P/ Contratado

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 49.803

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82